ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1069
de 06 de abril de 1994

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS' MUNICIPAIS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de multas para pagamento até o dia 30 de junho do corrente ano, referente **IMPOSTOS E TAXAS** Municipais, aos contribuintes inscritos ou não, em dívida ativa.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, refere-se aos lançamentos de 1994 e anteriores, do Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença - TC, Taxa de Serviços Urbanos - TSU e Contribuição de Melhoria.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de abril de 1994.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE___/___/___ A ___/___/___